



## ENUNCIADOS

### ENUNCIADO EM MATÉRIA FAZENDÁRIA

Enunciado devidamente aprovado durante a 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA do CPROGE ocorrida em 28/04/2026.

- **Enunciado nº 01/2026** - Os Procuradores do Município de Aracruz ficam dispensados da interposição de recurso contra sentença que extinga execução fiscal, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, com fundamento no Tema 1.184 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal e na Resolução 547/2024 do CNJ, quando cumulativamente verificadas as seguintes condições: I - o valor originário da Certidão de Dívida Ativa (CDA) que instrui a execução seja igual ou inferior ao patamar estabelecido no art. 8º da Lei Municipal n. 3.889/2015 (1.100 VRTEs); II - tenha sido efetivado o protesto extrajudicial do título ou a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes gerido por entidade de proteção ao crédito, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei n. 3.889/2015, ou demonstrada, nos autos, a inadequação dessas medidas por motivo de eficiência administrativa; III - o Município de Aracruz não tenha sido condenado em custas processuais e em honorários advocatícios.
- **Enunciado nº 02/2026** - Os Procuradores do Município de Aracruz ficam dispensados da interposição de recurso contra sentença que extinga execução fiscal, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c o Enunciado 15 da I Jornada do Fórum Nacional de Juízes de Execução Fiscal, quando cumulativamente verificadas as seguintes condições: I - adoção de diligência junto ao Setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda para a obtenção da certidão de óbito ou da certidão de inexistência de inventário judicial ou extrajudicial; II - efetivo protesto do título executivo objeto da execução fiscal.